

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 juridico@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO Nº. 048, 30 DE AGOSTO DE 2024

"REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DO HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO PREVISTO NO ART. 166 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 31 DE MARÇO DE 2022."

O Prefeito do Município de Santana da Vargem - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, especialmente o art. 52, VI c/c 79, I, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 166 da Lei Complementar Municipal nº 22, de 31 de março de 2022; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão do horário especial de trabalho garantido aos servidores com deficiência e aos servidores que possuam cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

DECRETA:

Art. 1º. Terá direito a horário especial de trabalho o servidor com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, sem exigência de comprovação de horário.

Parágrafo único. As disposições constantes do caput deste dispositivo poderão ser extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Art. 2°. O procedimento para a concessão de horário especial em razão de deficiência do servidor, de seu cônjuge, filho ou dependente, terá início com a provocação do interessado, mediante protocolo a ser direcionado ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Não será exigida, no momento do requerimento, a comprovação, pelo solicitante, da necessidade do horário solicitado, considerando que essa apuração deverá ser realizada no curso do procedimento, mediante atuação da junta médica oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 juridico@santanadavargem.mg.gov.br

- Art. 3°. Recebido o protocolo e autuado o procedimento, deverá ser nomeada, mediante portaria do Chefe do Poder Executivo, junta médica oficial, composta por 3 (três) médicos que prestem serviço para a Administração Pública Municipal.
- §1º Em relação à hipótese do caput do art. 1º deste decreto, a junta médica nomeada examinará a situação concreta, qualificando o tipo de deficiência apresentada pelo servidor, especificando a sua capacidade para o exercício das atribuições do seu cargo efetivo e estipulando a carga horária que o servidor pode suportar em razão da incapacidade parcial para o cumprimento de sua jornada de trabalho, mediante diminuição, em maior ou menor grau, da carga horária laboral.
- §2º. Em relação à hipótese do parágrafo único do art. 1º deste decreto, a junta oficial médica avaliará a imprescindibilidade da presença do servidor junto ao familiar/dependente para prestar-lhe assistência, a condição do examinado e a forma de acompanhamento pelo servidor, considerando, ainda, a situação fática, o nível de acompanhamento exigido, as possibilidades de assistência à pessoa com deficiência no contexto familiar, a função assistencial desempenhada pelo servidor, além de outras questões que eventualmente devam ser consideradas para concluir pela concessão ou não do horário especial.
- §3º. A junta médica oficial poderá solicitar o que for necessário para formar sua convicção e estipular a nova jornada do servidor, inclusive requisitar, com a urgência que demandar a situação concreta, pareceres provenientes dos profissionais das diversas especialidades do Poder Executivo Municipal, a exemplo de psicólogos e assistentes sociais.
- §4º. Concluídos os trabalhos, a junta médica emitirá laudo pericial, embasado em exame médico, que recomendará a carga horária compatível com as demandas do interessado, devendo atuar com razoabilidade, de modo a garantir o direito ao horário especial ao servidor, mas sem impedi-lo de desempenhar as atribuições de seu cargo efetivo, resguardando assim o interesse público.
- Art. 4º.O laudo emitido pela junta médica oficial servirá de fundamentação para a decisão do Poder Executivo Municipal em relação ao deferimento ou indeferimento do requerimento do horário especial.
- §1º. Deferido o requerimento, o labor em jornada especial não implica em redução de vencimentos do servidor, tampouco gera a necessidade de compensação de horas.
- §2º. Uma vez concedido o horário especial, caberá a chefia imediata definir, junto com o servidor requerente, o período de cumprimento da jornada reduzida, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 juridico@santanadavargem.mg.gov.br

modo que atenda ao seu interesse sem causar prejuízo à prestação do serviço público, bem como acompanhar e supervisionar as atividades desempenhadas em menor carga horária pelo beneficiário, validando a sua frequência.

- Art. 5°. O procedimento a que se refere o presente decreto deve ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa calcada na complexidade da averiguação.
- Art. 6°. O servidor somente fará jus ao horário especial após a publicação do ato concessório, vedada a atribuição de efeitos retroativos.

Santana da Vargem/MG, 30 de agosto de 2024.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO PREFEITO MUNICIPAL